LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Processo n° 1004719-59.2021.8.26.0038

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP N° 98.628,** administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial ajuizada pelas empresas **U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., USJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A E COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO ("GRUPO USJ")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 18.240, manifestar-se nos seguintes termos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Inicialmente, esta Auxiliar pede vênia para se manifestar sobre petições acostadas aos autos após a manifestação de fls. 10.031/10.035, agrupando-as por tópicos temáticos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

II. <u>FLS. 18.249/18.268 (HABILITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS)</u>

2. Trata-se de pedido de cadastro da empresa Vibra energia S/A (denominação da Petrobrás Distribuidora S/A) e vinculação de seus respectivos patronos para receberem as intimações do presente feito.

3. Esta Auxiliar manifesta ciência, opinando para que a z. Serventia promova as anotações necessárias.

III. <u>FLS. 10.087/10.089 (MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS)</u>

4. Às fls. 10.087/10.089, as Recuperandas, em cumprimento ao item III da r. decisão de fls. 9.952/9.953 e diante do petitório da Fazenda do Estado de São Paulo, esclarecem que, atualmente, não possuem créditos exigíveis perante a Receita Federal e a Receita Estadual. Informam que, por ora, não possuem interesse em aderir a qualquer programa de parcelamento tributário.

5. Na mesma oportunidade, as Recuperandas apresentam Certidões Negativas de Débitos Tributários e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, demonstrando o cumprimento ao artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

6. Por fim, as Requerentes manifestam ciência acerca da homologação dos honorários provisórios desta Administradora Judicial, conforme item IV da r. decisão de fls. 9.952/9.953.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

7. Nesse contexto, esta Auxiliar manifesta ciência acerca das informações prestadas, nada havendo a ponderar sobre as matérias.

IV. FLS. 10.114/10.121 (APRESENTAÇÃO PRJ - VERSÃO ATUALIZADA E UNITÁRIA – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – TERMOS DE ADESÃO)

IV. Da Consolidação Substancial

8. Às fls. 10.114/10.121, as Recuperandas apresentam a versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial (fls. 10.123/10.156), nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, bem como esclarecem o motivo pelo qual a presente Recuperação Judicial deve tramitar em consolidação substancial.

9. Pois bem. Recorde-se, inicialmente, que, ao realizar a sua constatação prévia, esta Auxiliar já havia observado que, ao tempo em que as empresas requerentes apresentaram o pedido inicial pela consolidação processual da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 69-G, da Lei 11.101/2005, acostaram Plano de Recuperação Judicial, às fls. 1.261/1.294, partindo da premissa do endividamento consolidado do Grupo, o que suscitou o pedido de esclarecimentos acerca da matéria por parte das Recuperandas.

10. Como é sabido, os institutos da consolidação processual e consolidação substancial não eram previstos na Lei nº 11.101/05,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

até o advento da Lei nº 14.112/20. Não obstante a inexistência de regramento específico acerca da matéria, ambos os institutos já eram tratados pela doutrina e pela jurisprudência no âmbito do direito recuperacional.

11. A consolidação substancial, que tem inspiração no direito norte-americana, autoriza a consolidação dos ativos e passivos de todas as sociedades pertencentes ao grupo de fato ou de direito mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial unitário que vinculará indistintamente todos os credores.

12. Trata-se de medida excepcional autorizada quando constatada a **"interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos**", cumulativamente com a incidência de, pelo menos, 2 (duas) das seguintes situações, a saber: "(i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes" (Lei n° 11. 101/05/05, art. 69-J).

13. No presente caso, entende esta auxiliar presentes na espécie os elementos fáticos mínimos pelos quais o ativo e o passivo dos devedores devam ser consolidados num único plano recuperacional.

14. Isto porque, em análise a diversos contratos e documentos, especialmente na fase administrativa realizada por esta Auxiliar, foi possível notar que as Requerentes são responsáveis solidárias por obrigações mútuas, oriundas de garantias cruzadas, conforme exemplificado às fls. 10.116 dos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

15. Ademais, extrai-se dos documentos societários, juntados quando do peticionamento da inicial, que as Requerentes compartilham os membros de suas diretorias, cujas atividades são desenvolvidas de maneira conjunta e interdependentes, nos exatos termos pontuados às fls. 10.118, **razão pela qual, salvo melhor juízo, é inescapável opinar pelo deferimento do pedido de autorização para o processamento do presente processo de recuperação judicial em consolidação substancial**, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

V.2. Do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, h, LRF)

16. Considerando a apresentação da versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, esta Auxiliar, de acordo com as atribuições que lhe são impostas pelo disposto no artigo 22, II, h, LRF, (disposição inserida pelas alterações da Lei 14.112/2020), apresenta relatório sobre o plano de recuperação judicial das Requerentes.

17. Inicialmente, pondera-se que as Recuperandas discriminaram pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados e demonstraram as suas viabilidades econômicas, por meio da juntada do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

18. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo; **(b)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades empresariais; **(c)** as formas de pagamentos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

adicionais previstas na Cláusula 9, e **(d)** a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelo Grupo USJ na forma dos artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005.

19. Para a **Classe I**, é prevista a limitação de pagamento em 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com a atualização pelo INPC-IBGE, desde a data do pedido até o efetivo pagamento, limitada a 3% ano, em até 12 (doze) meses a contar da homologação.

20. Os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor, serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do PRJ, exatamente como determina a Lei Recuperacional, no seu artigo 54,§1º, da LRF.

21. Já os Credores da **Classe II – com garantia Real** poderão optar por uma das 2 (duas) propostas apresentadas (Opções A e B):

> **Opção A:** encargos do instrumento que originou o respectivo crédito; não haverá amortização de principal até janeiro de 2024 ; pagamento do valor remanescente, acrescido dos juros incidentes entre a data do pedido e a homologação do plano, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês seguinte ao término do período de carência indicado acima; os juros incidentes após a Homologação do Plano serão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

pagos conforme contratado no instrumento que originou o respectivo Crédito com Garantia Real.

Opção B: deságio de 90%, pagamento em 1 (uma) parcela, devida até o último Dia Útil do 35º (trigésimo quinto) ano contado da Homologação do Plano; taxa Referencial – TR ou de acordo com a variação positiva INPC-IBGE, o que for maior, em qualquer dos casos limitada à 3% (três por cento) ao ano.

22. Aos credores da **Classe III – credores Quirografários** é proposto um Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor inserido na Recuperação Judicial; pagamento do valor remanescente em 1 (uma) parcela, devida até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) ano contado da Homologação do Plano; taxa Referencial – TR ou de acordo com a variação positiva INPC-IBGE, o que for maior, em qualquer dos casos limitada à 3% (três por cento) ao ano.

23. Sucessivamente, o Plano dispõe que os **Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos** receberão o valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, com atualização pelo INPC-IBGE, desde a data do pedido até a data de pagamento. Ademais, exceto pelo pagamento inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), não haverá pagamento de juros e amortização do principal por 12 (doze) meses contados da data da homologação, descontado o montante pago a título de pagamento inicial, o pagamento de eventual saldo será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês seguinte ao término do período de carência.

24. Por fim, tem-se para a **Classe IV**, que tais credores receberão o valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano; será aplicada correção monetária de acordo com o INPC-IBGE incidentes desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data de pagamento; não haverá pagamento de juros e amortização do principal por 6 (seis) meses contados da homologação, com exceção do valor dos R$ 5.000,00 (cinco mil reais); pagamento de eventual saldo em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês seguinte ao término do período de carência indicado.

25. Além disso, há previsão de uma **forma alternativa de pagamento mediante dação em pagamento de ativos**, cuja operacionalização está detalhada na Cláusula 9 e na Cláusula 10, de modo proporcional a todos os Credores Pagamento Alternativo ("Dação em Pagamento").

26. Uma vez efetuada a dação em pagamento, eventual saldo remanescente dos Créditos Pagamento Alternativo será pago por meio da dívida novada que será detida pelos Credores Pagamento Alternativo por meio das NewCo(s) e será convertido em reais, caso seja em moeda estrangeira, com o pertinente cancelamento das Notas novadas e pago de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

acordo com as condições de pagamento expostas a seguir ("Dívida Alternativa Remanescente" e "Pagamento Remanescente"):

"Correção monetária de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial – TR, incidente anualmente desde a Homologação do Plano até a Dívida Remanescente Alternativa ser convertida e limitada à 3% (três por cento) ao ano; não haverá amortização até o 10º (décimo) aniversário da Homologação do Plano (inclusive);

a. a partir do 10º (décimo) aniversário da Homologação do Plano e até o 20º (vigésimo) aniversário da Homologação do Plano (inclusive), o saldo devedor da Dívida Alternativa Remanescente será amortizado mediante recebimento do montante correspondente a 3% (três por cento) dos dividendos eventualmente e efetivamente distribuídos pela USJ decorrentes de suas atividades de açúcar e etanol, sendo certo desde já que eventuais resultados obtidos pela USJ em virtude de outras fontes, tais como a alienação de imóveis ou ativos, investimentos efetuados em outras sociedades, aluguel de ativos ou decorrente do ativo biológico serão excluídos do cômputo dos dividendos em questão ("Dividendos Operacionais");

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

b. a partir do 20º (vigésimo) aniversário da Homologação do Plano e até o 25º (vigésimo quinto) aniversário da Homologação do Plano (inclusive), o saldo devedor será amortizado mediante recebimento do montante correspondente a 4% (quatro por cento) dos Dividendos Operacionais eventualmente e efetivamente distribuídos pela USJ;

c. a partir do 25º (vigésimo quinto) aniversário da Homologação do Plano e até o 30ª (trigésimo) aniversário da Homologação do Plano, o saldo devedor será amortizado mediante recebimento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos Dividendos Operacionais eventualmente e efetivamente distribuídos pela USJ; “

27. Pois bem. Esta Auxiliar confrontou referidas informações junto à viabilidade do Grupo U.S.J, principalmente para atestar a veracidade das informações, em comparação aos dados contábeis apresentados.

28. Após a análise, constatou-se que as condições do Plano de Recuperação Judicial se amoldam à atual conjuntura do Grupo U.SJ, de maneira que presentes na espécie indícios de viabilidade econômica do plano proposto.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

29. Ressalte-se, por relevante, que o setor sucroalcooleiro prevê melhor produção para a temporada de 22/23[1] em relação ao período safra atual. Portanto, há a perspectiva de aumento da capacidade de pagamento das Recuperandas.

30. Mesmo assim, no fluxo de caixa apresentado estima:

- Receita líquida de forma conservadora (com base em anos anteriores), com crescimento anual gradativo, a partir da safra de 2023/2024, salvo em 2025/2026 (projeção de leve retração de 1%).

- Estabilidade nos gastos operacionais, auferindo lucro contábil a partir do ano-safra de 2023/2024.

- Ao desconsiderar os gastos que não geram o desembolso financeiro (amortização, depreciação, provisões) apura-se Ebitda, que apresenta margem suficiente para cobrir os gastos recuperacionais, exceto:

[1] (https://www.novacana.com/n/acucar/mercado/producao-acucar-brasil-leve-recuperacao-2022-23-covriganalytics-150921)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

- Em 2022/2023 e 2023/2024 sendo necessário a utilização do saldo em caixa do ano-safra anterior.

- Ao considerar os pagamentos não somente o PRJ, observa-se:

  - Em 2023/2024, 2025/2026 e 2026/2027 a necessidade a captação de recursos de terceiros, estimado na projeção sua utilização até 2028/2029, com o intuito de manter o saldo mínimo de caixa (R$ 30 milhões).

- Assim, havendo realização das estimativas, bem como das captações financeiras necessárias, o saldo em caixa sempre será positivo, com aumento gradativo a partir do ano-safra 2026/2027.

31. Com intuito de exemplificar o descrito acima, abaixo segue fluxo de caixa:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

Em milhares de R$

Ano Safra	21/22	22/23	23/24	24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32
Receita Líquida	**R$ 614.673**	**R$ 554.741**	**R$ 578.446**	**R$ 642.939**	**R$ 634.871**	**R$ 647.474**	**R$ 660.929**	**R$ 674.748**	**R$ 688.942**	**R$ 703.523**	**R$ 718.501**
Custos	-R$ 539.201	-R$ 497.787	-R$ 491.474	-R$ 509.043	-R$ 512.869	-R$ 525.127	-R$ 517.789	-R$ 533.994	-R$ 547.212	-R$ 560.870	-R$ 574.810
Despesas - Vendas, Admistrativas e Gerais	-R$ 58.435	-R$ 53.627	-R$ 54.617	-R$ 57.842	-R$ 58.687	-R$ 60.331	-R$ 61.419	-R$ 63.288	-R$ 65.213	-R$ 67.195	-R$ 69.238
Resultado Financeiro	-R$ 71.954	-R$ 40.708	-R$ 20.731	R$ 29.025	-R$ 16.374	-R$ 13.308	-R$ 10.130	-R$ 6.410	-R$ 3.673	-R$ 1.890	-R$ 5
IR e CSLL	R$ -	R$ -	-R$ 2.743	-R$ 24.985	-R$ 11.148	-R$ 11.568	-R$ 17.015	-R$ 16.887	-R$ 17.313	-R$ 17.485	-R$ 17.695
Resultado	**-R$ 54.917**	**-R$ 37.381**	**R$ 8.882**	**R$ 80.095**	**R$ 35.793**	**R$ 37.139**	**R$ 54.577**	**R$ 54.169**	**R$ 55.532**	**R$ 56.082**	**R$ 56.754**
Fluxo de Caixa Operacional	R$ 253.043	R$ 232.197	R$ 208.406	R$ 230.264	R$ 248.209	R$ 249.293	R$ 249.743	R$ 257.092	R$ 263.541	R$ 270.160	R$ 276.908
Ebitda	**R$ 207.367**	**R$ 208.916**	**R$ 215.359**	**R$ 264.009**	**R$ 258.255**	**R$ 261.653**	**R$ 268.167**	**R$ 274.627**	**R$ 281.271**	**R$ 288.072**	**R$ 295.041**
Capita de giro	R$ 29.239	R$ 27.713	-R$ 3.231	-R$ 7.248	R$ 478	-R$ 1.729	-R$ 2.211	-R$ 1.816	-R$ 1.907	-R$ 1.978	-R$ 2.052
Estoque de passagem	R$ 24.616	-R$ 725	R$ 1.844	R$ 168	R$ 1.482	R$ 1.491	R$ 1.359	R$ 1.437	R$ 1.491	R$ 1.551	R$ 1.613
IRPJ, CSLL e Parcelamento de impostos	-R$ 8.178	-R$ 3.707	-R$ 5.566	-R$ 26.665	-R$ 12.006	-R$ 12.121	-R$ 17.573	-R$ 17.156	-R$ 17.313	-R$ 17.485	-R$ 17.695
Fluxo de Caixa Investimentos	-R$ 136.795	-R$ 180.374	-R$ 185.345	-R$ 191.090	-R$ 196.333	-R$ 201.380	-R$ 207.422	-R$ 213.644	-R$ 220.054	-R$ 226.655	-R$ 233.455
Caixa Livre das Operações	**R$ 116.248**	**R$ 51.823**	**R$ 23.061**	**R$ 39.174**	**R$ 51.876**	**R$ 47.913**	**R$ 42.321**	**R$ 43.448**	**R$ 43.487**	**R$ 43.505**	**R$ 43.453**
Dívidas Concursais	**-R$ 23.351**	**-R$ 69.282**	**-R$ 66.467**	**R$ 41.100**	**-R$ 12.144**	**-R$ 9.256**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Amortização principal	-R$ 1.215	-R$ 1.725	-R$ 18.437	-R$ 9.863	-R$ 8.963	-R$ 8.219	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Pagamento juros	R$ -	-R$ 29	-R$ 858	-R$ 1.311	-R$ 2.281	-R$ 1.037	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Custo transação	-R$ 22.136	-R$ 67.529	-R$ 47.172	R$ 52.273	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Caixa Livre das Dívidas Concursais	**R$ 92.897**	**-R$ 17.459**	**-R$ 43.406**	**R$ 80.274**	**R$ 39.732**	**R$ 38.657**	**R$ 42.321**	**R$ 43.448**	**R$ 43.487**	**R$ 43.505**	**R$ 43.453**
Fluxo de Caixa Financeiro	-R$ 27.601	-R$ 14.336	-R$ 34.927	-R$ 54.614	-R$ 50.021	-R$ 45.911	R$ 1.536	R$ 1.536	R$ 2.815	R$ 5.185	R$ 7.678
Fluxo de Caixa do Período	**R$ 65.296**	**-R$ 31.796**	**-R$ 78.333**	**R$ 25.660**	**-R$ 10.288**	**-R$ 7.254**	**R$ 43.857**	**R$ 44.983**	**R$ 46.303**	**R$ 48.691**	**R$ 51.132**
Caixa inicial	R$ 25.661	R$ 90.957	R$ 59.161	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 54.975	R$ 101.278	R$ 149.969
Fluxo de Caixa do Período	R$ 65.296	-R$ 31.796	-R$ 78.333	R$ 25.660	-R$ 10.288	-R$ 7.254	R$ 43.857	R$ 44.983	R$ 46.303	R$ 48.691	R$ 51.132
Caixa final	R$ 90.957	R$ 59.161	-R$ 19.172	R$ 55.660	R$ 19.712	R$ 22.746	R$ 73.857	R$ 74.983	R$ 101.278	R$ 149.969	R$ 201.101
Caixa mínimo	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000
Endividamento Bruto (ex dívida remanescente Bond)	R$ 308.893	R$ 265.833	R$ 233.263	R$ 162.782	R$ 124.131	R$ 85.564	R$ 48.700	R$ 31.347	R$ 31.946	R$ 32.585	R$ 33.267
Endividamento líquido	R$ 217.936	R$ 206.672	R$ 203.263	R$ 132.782	R$ 94.131	R$ 55.564	R$ 18.700	-R$ 23.628	-R$ 69.332	-R$ 117.384	-R$ 167.834

32. Ainda, informa esta Auxiliar que não observou, ao menos nesse momento, qualquer ocorrência das condutas previstas no art. 64, desta Lei.

V.3. <u>Dos Termos de Adesão e dispensa de Assembleia Geral de Credores:</u>

33. Por fim, verifica-se que as Recuperandas apresentam os termos de adesão de modo a dispensar a Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

34. Conforme sabido, com as alterações trazidas ao texto da lei recuperacional pela Lei 14.112/2020, permitiu-se que até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, as empresas em Recuperação Judicial apresentem termos de adesão em substituição ao conclave.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

35. Nas palavras de Manoel Justino:

> "(...) o voto por meio de adesão poderá simplificar e agilizar o andamento do processo, tornando desnecessária a dispendiosa e normalmente demorada assembleia geral de credores. Essa coleta de votos por termos de adesão apenas é possível se os votos tomados por termo forem suficientes para a aprovação do plano de recuperação respeitado o quórum previsto no artigo 45." (Justino Bezerra, Manoel; Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 15ª ed; 2021; pag. 290)

36. Nesse sentido, considerando que as Requerentes possuem o interesse de utilizar os termos de adesão para substituição de eventual celebração de Assembleia Geral de Credores para a aprovação e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial por este D. Juízo**, esta Auxiliar opina pelo cumprimento do § 1º, do artigo 56-A, da Lei 11.101/2005, intimando-se os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de substituir o prazo do *caput* do art. 55 desta Lei, dispensando-se, por seguinte, a necessidade de publicação de edital conforme solicitado pelas Recuperandas:

> Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º No caso previsto no **caput** deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do **caput** do art. 55 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

37. Relembra-se que os credores poderão se opor apenas dentro das seguintes matérias trazidas pelo §3, do mesmo artigo:

"(...) I - não preenchimento do quórum legal de aprovação;

II - descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;

III - irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação;

IV - irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação."

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

38. Passado o prazo estipulado na Lei, esta Auxiliar requer nova intimação para emitir parecer sobre a regularidade do procedimento, com a oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial, nos termos do artigo §4º, do artigo 45-A, da LRF.

39. Sem prejuízo, desde já e como cediço, esta Auxiliar não se opõe ao pedido de dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56-A, § 1º, LRF.

VI. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

40. **Fls. 18.269/18.597**: Petição desta Administradora Judicial juntando a relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos pareceres de crédito que analisaram as Habilitações e Divergências de Crédito. Opina-se pela intimação dos interessados para tomarem ciência.

41. **Fls. 18.598/18.599**: Petição do Banco UMBBANK e demais credores concordando com as propostas do Grupo USJ quanto à consolidação substancial, bem como dispensa da AGC em vista do preenchimento do quórum de aprovação do plano de recuperação judicial, mediante os termos de adesão apresentados. Ciente esta Auxiliar, inexistindo algo a opinar.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.

LASPRO
CONSULTORES

42. Sendo o que havia para manifestar, esta Auxiliar informa que se encontra à inteira disposição deste D. Juízo, do I. representante do Ministério Público, dos credores e interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1.094 – RJ2 |MI|RC|TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2021 às 18:44 , sob o número WAAS21700942794
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004719-59.2021.8.26.0038 e código B789812.